



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irupuan Pinheiro – CE



LEI N°396

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte do Município de Deputado Irupuan Pinheiro-CE.

A Câmara Municipal de Deputado Irupuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Da Criação e dos Objetivos

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Deputado Irupuan Pinheiro, CME, sendo órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, punitivo e representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Deputado Irupuan Pinheiro, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer apoio técnicos à execução dos eventos esportivos;
- III - dirimir os conflitos na prática esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V – executar as normas constante no Código de ética e Conduta esportiva deste município, dando-lhe integral cumprimento, para garantir os direitos e impedir a utilização de meio ilícitos;
- VI - manifestar-se, quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- VII – interpretar a legislação desportiva vigente do Código de Ética, além de zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, Equipes, atletas, bem como todas as pessoas elencadas no art. 1º do Código de Ética, e ainda entre as entidades municipais, afetas a suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



IX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;

X - evitar e coibir conflitos de interesses que possam prejudicar a boa prática esportiva, nos termos do art. 4º, VIII, do Código de Ética;

XI - acompanhar e fiscalizar a realização dos eventos esportivos do Município;

XII – receber quaisquer denúncias referentes à irregularidades na conduta desportiva, bem como aplicar as sanções previstas no Código de Ética;

XIII -julgar os processos disciplinares relacionados à conduta desportiva, nos termos do código de ética e conduta deste Município;

XIV – combater, junto aos sujeitos descritos no art. 1º do Código de Ética e Conduta deste Município, ações ou comportamentos que possam, de qualquer forma, impedir ou dificultar a boa prática esportiva;

XV – julgar os atos de violência ou indisciplina, nos termos do art. 11 do Código de Ética;

XVI – aplicar a punição cabível aos que causarem qualquer tumulto antes, durante ou após a realização do evento esportivo;

XVII – aplicar a punição cabível a qualquer integrante da equipe de arbitragem que, de qualquer forma, comprometa a imagem institucional da entidade administrativa, nos termos do art. 11 do Código de Ética;

XVIII – aplicar a punição cabível a qualquer representante que apresente protesto descabido, injurioso ou infundado contra aos membros da comissão organizadora dos eventos esportivos ou a qualquer membro deste Conselho.

XIX – resolver os problemas oriundos da prática esportiva no âmbito municipal, constante ou não no Código de Ética;

XX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas

XXI -outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XXII - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



## CAPÍTULO II Da Constituição e da Composição

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

### I - Administração Municipal:

a) 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura;

b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicado pelo gabinete do prefeito;

c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação Básica;

d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Autarquia Municipal SAAE;

### II – Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):

a) 06 (seis) membros, dentre os sujeitos elencados no Art. 1º do Código de Ética, representado a sociedade, sendo:

1. 01 (um) representante da sede do município;

2. 01 (um) representante do distrito de Aurora;

3. 01 (um) representante do distrito de Baixo;

4. 01 (um) representante do distrito de Betânia;

5. 01 (um) representante do distrito de Maratoã;

6. 01 (um) representante do distrito de Velame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, III, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

**Art. 4º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

### CAPÍTULO III Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte de Deputado Irapuan Pinheiro-CME - terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita em até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros.

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte será definida mediante votação entre todos os membros, por maioria simples.

§ 3º Quanto às votações, cada conselheiro terá voto como peso igual, independente do ente ao qual representa;

§ 4º Em caso de empate em qualquer votação, o presidente o conselho deverá decidir quanto ao caso em concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



#### **CAPÍTULO IV** **Das reuniões do Conselho**

**Art. 6º** Este Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses (bimestralmente), com data previamente determinada pela Secretaria Municipal de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 8º.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Deputado Irapuan Pinheiro será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 09 de  
Março de 2018.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO  
FUTEBOL/FUTSAL MUNICIPAL DE DEP.  
IRAPUAN PINHEIRO.

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Art. 1º. Este Código de Ética tem por objetivo orientar as condutas éticas nas relações profissionais e comerciais envolvendo o Esporte de forma a tornar mais rigorosa a manutenção de alto padrão de moralidade e definir responsabilidades, obrigando todas as Entidades de Prática (Equipes), bem como quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que com elas se relacionem, inclusive dirigentes eleitos, nomeados ou contratados, atletas de clubes e seleções, treinadores e quaisquer outros responsáveis técnicos, árbitros e assistentes, médicos e quaisquer outros profissionais da área médica, intermediários e organizadores de partidas, colaboradores, parceiros comerciais, assim como quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que exerçam qualquer cargo ou função no futebol ou no seu âmbito prestem serviços.

### Seção II

#### PRECEITOS ÉTICOS DO FUTEBOL MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 2º. Constituem preceitos que orientam o futebol municipal e que devem ser observados por todos aqueles que dele participam, direta ou indiretamente:

(I) O futebol deve ser gerido de forma a promover o desenvolvimento social e a redução de desigualdades econômicas e regionais, devendo ser associado a projetos sociais e educacionais que visem essas finalidades;

(II) Todos os segmentos do futebol devem estar profundamente comprometidos com o repúdio ao racismo, à xenofobia e a quaisquer outras formas de discriminação e intolerância social, política, sexual, religiosa e socioeconômica;

(III) Sem exonerar-se de suas responsabilidades para com a segurança, todos os envolvidos com o futebol devem colaborar de forma proativa, permanente e eficaz com as autoridades públicas no sentido de apurar responsabilidades e de punir atos de violência dentro ou fora do estádio (campos e quadras);

(IV) A prática do futebol/futsal é incompatível com a manipulação de resultados entre os competidores;

(V) Quaisquer condutas que consubstanciem assédio ou coação no tocante às escolhas profissionais do atleta devem ser denunciadas e rechaçadas;

(VI) A gestão do futebol municipal, bem assim as pessoas naturais e jurídicas por ela responsáveis, devem seguir padrões elevados de profissionalismo, transparência, planejamento, probidade, eficiência e participação social;

### Seção III

#### DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

Art. 3º Constituem diretrizes fundamentais de conduta, a serem observadas por todas as pessoas submetidas a este Código:

(I) Respeitar a vida, o bem-estar no trabalho, a saúde e a segurança das pessoas;

(II) Observar o conjunto de leis, normas, costumes, regulações e melhores práticas de governança;

(III) Agir com probidade e boa-fé, com transparência na gestão e administração da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e turismo;



(IV) Observar os interesses, das equipes, patrocinadores e demais Entidades, bem como a organização, administração, divulgação e o fomento do Esporte municipal;

(V) Manter sigilo sobre informações confidenciais.

## CAPÍTULO II

### CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO

#### Seção I

#### CONDUTAS IMPERATIVAS

Art. 4º Constituem condutas imperativas a todas as pessoas referidas no artigo 1º deste Código:

(I) Respeitar a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e turismo, das equipes e as decisões dos órgãos de controle, incluindo o Conselho do Esporte Municipal;

(II) Exercer suas funções de forma íntegra, dando conhecimento às autoridades competentes de circunstâncias contrárias ao presente Código;

(III) Observar os valores da cordialidade, cooperação, responsabilidade, honestidade, respeito, moralidade e eficiência na relação com a Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo; Equipes, seus dirigentes e funcionários, atletas, árbitros e assistentes, torcedores, imprensa, patrocinadores, parceiros, autoridades e outros entes com as quais mantiver relacionamento;

(IV) Aceitar o resultado e recusar quaisquer meios ou recursos a fim de obter vantagem ou reverter à lógica do mérito desportivo;

(V) Empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios, observando os princípios da moralidade e transparência;

(VI) Preservar o patrimônio material e imaterial da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo e equipes, incluindo a sua imagem, instalações, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;

(VII) Contribuir para o permanente aprimoramento da gestão da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, Competições e Equipes, orientado pelo profissionalismo e melhores práticas de inovação e governança corporativa;

(VIII) Evitar situação de conflito de interesses conforme disposto neste Código e, quando identificada essa situação, comunicar o fato imediatamente ao Conselho do Esporte Municipal;

(IX) Comprometer-se com práticas de desenvolvimento sustentável em obediência à legislação ambiental;

(X) Agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana, assim como promover a proteção e o incentivo às manifestações esportivas de criação nacional;

(XI) Estimular a aplicação e respeitar os valores descritos neste Código em quaisquer meios de comunicação, inclusive em redes sociais ou equivalentes;

(XII) Denunciar imediatamente qualquer potencial de violação a este Código ao Conselho do Esporte Municipal;

(XIII) Contribuir com o Conselho do Esporte Municipal no esclarecimento de fatos relacionados aos processos disciplinares em andamento.

Paragrafo único: Neste Código de Ética se integram as regras mínimas e os princípios fundamentais de moralidade, que devem reger a conduta e o comportamento de todos no exercício de suas atividades.

## **Seção II**

### **REGRAS GERAIS DE CONDUTA**

Art. 5º As pessoas descritas no Art. 1º que praticarem as condutas descritas abaixo estarão sujeitas às sanções que estabelece este Código:

(I) Usar o cargo, ou ativos da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, das Equipes, para obter vantagens ou promoção pessoal, ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal indevido, para si ou para terceiros;

(II) Tolerar ou praticar tratamento discriminatório em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política ou ideológica, condição social, deficiência física ou mental, estado civil ou idade;

(III) Praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual;

(IV) Permitir ou promover, nas dependências da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, das Competições e das Equipes, propaganda eleitoral, política, religiosa ou comercial estranha aos seus objetivos, ou, ainda, envolver o nome ou recursos das entidades em campanha, de qualquer natureza, alheia aos seus fins, exceto aquelas relacionadas à responsabilidade social, ambiental, cultural e artística;

(V) Divulgar qualquer informação confidencial ou reservada a que tiver acesso da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Cultura e Turismo; e das Equipes, ainda que na condição de terceiro, mesmo após deixar de ter

vínculo com as entidades;

(VI) Fazer uso de substâncias psicoativas ilegais em quaisquer instalações da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, Das Competições e das Equipes, ou em situações que possam comprometer a imagem institucional da entidade da qual faça parte;

(VII) Omitir informações ao Conselho do Esporte Municipal sobre a existência de interesses pessoais que possam conflitar com as atribuições do cargo ocupado. Em caso de dúvidas, poderá ser realizada consulta prévia ao Conselho do Esporte Municipal.

(VIII) Forjar ou falsificar documento, assim como permitir sua consciente utilização;

(IX) Apresentar, em ambiente público ou privado, ações ou comportamentos que contradizem ou infirmam os princípios e valores deste Código, ao Conselho do Esporte Municipal.

### Seção III

#### DOS DIRIGENTES DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E DE PRÁTICA DO FUTEBOL/FUTSAL

Art. 6º As pessoas naturais enquadradas como gestores da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Cultura e Turismo, das Competições e das Equipes, em âmbito municipal, previstas na legislação vigente, deverão adotar as seguintes regras de conduta:

(I) Tratar de maneira justa e igualitária os seus dirigentes, atletas e árbitros, notadamente na organização das partidas e competições desportivas bem como na concepção de seus regulamentos;

(II) Observar a transparência na execução dos orçamentos nos valores concedidos nas partidas disputadas no estádio.

(III) Não caluniar, difamar ou injuriar atletas, funcionários, árbitros e/ou membros da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, juventude, Cultura e Turismo;

(IV) Não oferecer e não aceitar presentes em desacordo com as políticas e normas da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, das Competições e das Equipes e/ou como meio de exercer influência indevida ou auferir vantagem pessoal ou para terceiros;

(V) Não permitir treinos e práticas que possam prejudicar a saúde, o bem-estar, as etapas de crescimento e o estado de desenvolvimento dos atletas;

(VI) Não praticar ou deixar de prevenir fraude, manipulação de resultados e dopagem, ou qualquer outro meio que atente contra o resultado desportivo ou sua integridade;

(VII) Respeitar as regras do jogo, o adversário, o árbitro, os assistentes de arbitragem, os torcedores e todos os demais profissionais envolvidos na realização das competições;

(VIII) Não adotar prática de sonegação de tributos, ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária;

(IX) Garantir adequada proteção a atletas, comissão técnica e demais membros da respectiva entidade em qualquer local de competição;

**Seção IV**  
**DOS ATLETAS, TREINADORES E EQUIPE TÉCNICA E ÁRBITROS DE**  
**FUTEBOL/FUTSAL**



**Art. 7º.** Sem prejuízo dos aspectos contidos no Código de Ética e Conduta, de competência da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, toda e qualquer conduta contrária aos princípios e dispositivos

do presente Código, praticada por atletas, treinadores, membros da equipe técnica e árbitros de futebol, poderão ter os seus aspectos éticos avaliados pelo Conselho do Esporte Municipal.

Parágrafo primeiro. O Conselho do Esporte Municipal poderá analisar a conduta das pessoas indicadas na presente Seção ainda que praticada fora do ambiente desportivo.

**Art. 8º.** As pessoas naturais enquadradas na presente Seção deverão adotar as seguintes regras de conduta:

(I) não solicitar ou aceitar, a qualquer momento, brindes ou quaisquer vantagens de entidades que possam influenciar suas decisões ou gerar conflito de interesses;

(II) denunciar quaisquer situações que possam indicar suspeita de manipulação de resultados, mesmo que não consumadas;

(III) não apresentar comportamento que possa colocar em dúvida a independência e imparcialidade dos entes relacionados ao Esporte, incluindo manifestações em redes sociais.

### **Capítulo IX – Das infrações e Penalidades**

**Art. 9º** – Observadas as sanções de natureza regulamentar, aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares que vierem a ocorrer na competição serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código de Ética e Conduta do

**Art. 10º** – O atleta que acumular 3 (três) cartões amarelos ficará suspenso da partida seguinte.

**Art. 11º** – O atleta que tomar um cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por uma partida;

**Parágrafo único** – O atleta que tiver dois cartões amarelos e em uma partida o mesmo atleta receber um cartão vermelho direto, os cartões amarelos do atleta não serão eliminados, o atleta recebendo o terceiro cartão amarelo mais o vermelho irá cumprir punição por dois jogos, cabendo a cada equipe participante o controle de cartões.


**Art. 12º** - Os atos de violência, indisciplina e irregularidades que forem causados por parte de atletas, treinadores e dirigentes de equipes, serão julgados pelo Conselho do Esporte Municipal e aplicadas as seguintes punições:

#### **Do Atleta/Dirigente:**

**A)** - O atleta ou dirigente que Invadir o campo de jogo e reclamar por gestos ou palavrões, ofendendo moralmente árbitros, membros da comissão organizadora, membros da comissão disciplinar ou ameaçá-los antes, durante ou depois da partida sendo citado pelo árbitro em súmula;  
**Punição:** de 01(um) a 03 (três) partidas de suspensão ou eliminação da competição;

**B)** - O atleta ou dirigente que estiver inscrito na equipe no dia da partida/jogo que agredir fisicamente ao árbitro, atleta adversário, companheiro de equipe, torcedores ou membros da comissão organizadora, antes, durante ou depois da partida;

**Punição:** será automaticamente eliminação da competição, podendo ser excluído de outros campeonatos organizados pela SAGEJCT.



### Da Equipe:

A) – A equipe que inscrever e utilizar atleta irregular (documentação ou estiver visivelmente embriagado/drogado) para disputar a competição que não esteja cumprindo as exigências deste regulamento, será punido com a perda dos pontos ou eliminação sumária da competição, classificando-se a equipe derrotada na partida que ocorreu a transgressão ao regulamento.

**Parágrafo Único** – Todas as partidas serão supervisionadas por integrantes da comissão organizadora, e todo e qualquer tumulto que venha ocorrer durante e após as partidas entre atletas serão citados em relatório e julgados pelo Conselho do Esporte Municipal e dependendo dos motivos e os causadores do tumulto e a gravidade dos fatos, a equipe poderá ser punida com a perda do mando de campo ou até mesmo ser eliminada da competição;

### Da Arbitragem:

A) -O árbitro ou assistente que agir de má fé e reclamar por gestos ou palavrões, ofendendo moralmente atletas ou dirigentes, membros da comissão organizadora, membros da comissão disciplinar ou ameaçá-los antes, durante ou depois da partida sendo citado pelo dirigente através de ofício;  
**Punição:** de 01(um) a 03 (três) partidas de suspensão ou eliminação da competição;

B) - O árbitro ou assistente no dia da partida/jogo que agredir fisicamente ao atleta, torcedores ou membros da comissão organizadora, antes, durante ou depois da partida;  
**Punição:** será automaticamente eliminação da competição, podendo ser excluído de outros campeonatos organizados pela SAGEJCT.

C) – O árbitro ou assistente que fizer uso de substâncias psicoativas ilegais em quaisquer instalações da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, Das Competições e das Equipes, ou em situações que possam comprometer a imagem institucional da entidade da



qual faça parte será punido pela Comissão Organizadora e Conselho Municipal do Esporte;

**Art. 13º**- Todos os recursos terão prazo do primeiro dia útil, após a realização da partida para serem impetrados. Somente os presidentes das equipes podem impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao regulamento, e este deverá ser entregue à Comissão Organizadora e Comissão disciplinar através de ofício assinado pelo presidente da equipe, caso fique comprovada a irregularidade, a equipe perderá os pontos da partida e, de acordo com a gravidade dos fatos cometidos à equipe citada poderá ser eliminada da competição;

**Parágrafo Único** – Os fatos ocorridos no dia da partida, poderão ser objeto de relatório da arbitragem;

**Art. 14º**– Representantes que apresentarem protestos descabidos, injuriosos ou críticas infundadas aos membros da comissão organizadora do evento e o Conselho do Esporte Municipal, serão punidos;

### **Capítulo XI – Das Disposições Gerais**

**Art. 15º**– A Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, caberá apenas à promoção, organização e desenvolvimento técnico dos eventos Esportivos, além de esclarecer dúvidas e oferecer orientações aos representantes das equipes participantes, sem qualquer envolvimento ou responsabilidade de qualquer natureza com os atletas inscritos, os quais estarão vinculados diretamente a suas equipes.

**Art. 16º** - Arbitragem de cada partida será definida através de sorteio realizado pela Sec. De Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, exclusivamente;



**Art. 17º**– Não caberá a qualquer equipe o veto de árbitro. Se o mesmo ocorrer, a Comissão Organizadora poderá convocar nova arbitragem, se julgar necessário;

**Art. 18º**- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora eo Conselho do Esporte Municipal, terão caráter irrevogável dentro da competição, sem privilégio de nenhum outro fórum;

**Art. 19º**- Todos os participantes serão considerados conhecedores do presente Regulamento Geral e responsável pelo cumprimento.



**Luiz Claudenilton Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**